

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para fins de mudança das categorias "C" e "E" da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos Programas Sociais do Governo do Estado de Sergipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para mudança nas categorias da carteira nacional de habilitação tipo "C" ou "E".	UND	1000	R\$ 128,60	R\$ 128.600,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pelo DETRAN/SE, e consequentemente, comprometer o alcances das metas institucionais. Trata-se, portanto, de atividade que deve

ser prestada de maneira contínua, estendendo-se assim por mais de um exercício financeiro, por se tratar de serviços para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 120 e 121 do Decreto Estadual nº 342/2023.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente justificativa tem como objetivo precípua fundamentar a imperiosa necessidade da contratação de prestadores de serviços especializados para a execução das etapas obrigatórias e essenciais ao processo de formação, qualificação e habilitação de condutores de veículos automotores, no âmbito dos Programas Sociais implementados pelo Governo do Estado de Sergipe, nesse caso em específico, através da previsão contida no inciso I do Artigo 3º da Lei Estadual nº 9677, de 25 de junho de 2025 que instituiu o Programa CNH Caminhoneiro, que objetivamente dispensa o Beneficiário do Programa, do pagamento referente aos custos do Exame Toxicológico obrigatório para os processos de mudança de categoria de CNH tipo C e E.

2.2 A base legal para a exigência dos exames e cursos em questão encontra-se solidamente estabelecida na Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e suas alterações, em especial as introduzidas pela Lei Federal nº 14.071/2020. que estabeleceu no Art. 148-A, a exigência de que os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, bem como, no tocante a observância da Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022 que estabeleceu as normas para a

realização do exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para a obtenção, renovação ou mudança nas categorias da carteira nacional de habilitações nas categorias supramencionadas.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, abrangendo desde sua concepção, execução, até sua eventual descontinuação ou substituição, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento às obrigações legais e operacionais.

3.2 A descrição da solução é o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para mudança nas categorias da carteira nacional de habilitação tipo “C” ou “E” ofertada pelos Programas Sociais do Governo do Estado de Sergipe.

3.3 Concepção:

3.3.1 Levantamento da necessidade institucional, com base na legislação de trânsito e nas diretrizes dos Programas Sociais.

3.3.2 Definição do modelo de credenciamento, considerando a natureza contínua e a necessidade de atendimento descentralizado.

3.3.3 Elaboração dos requisitos técnicos, operacionais e jurídicos necessários à contratação.

3.4 Contratação:

3.4.1 Abertura de edital de credenciamento, permitindo a adesão de empresas que comprovem capacidade técnica, jurídica e operacional.

3.4.2 Análise e habilitação documental dos interessados.

3.4.3 Formalização dos contratos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 342/2023.

3.5 Operacionalização e Execução:

3.5.1 Atendimento e suporte aos beneficiários, garantindo a correta execução dos serviços.

3.5.2 Coleta das amostras biológicas em unidades físicas no Estado de Sergipe, devidamente licenciadas.

3.5.3 Processamento das amostras em laboratório acreditado, observando padrões de qualidade e rastreabilidade.

3.5.4 Entrega dos resultados dos exames dentro dos prazos estabelecidos, por meio de plataforma digital ou integração com os sistemas do DETRAN/SE.

3.6 Gestão e Fiscalização Contratual:

3.6.1 Monitoramento contínuo dos serviços prestados, com base em indicadores de desempenho, prazos, qualidade e satisfação dos usuários.

3.6.2 Fiscalização por parte do DETRAN/SE quanto ao cumprimento dos requisitos contratuais e normativos.

3.6.3 Gestão de riscos operacionais, com planos de contingência para eventualidades.

3.6.4 Atualização dos termos contratuais conforme mudanças na legislação ou necessidades operacionais.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do art. 7º do Decreto Estadual nº 622/2024 que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O modelo de execução prevê a atuação de múltiplos laboratórios credenciados, funcionando como uma rede de prestadores de serviço em todo o Estado de Sergipe. Isso permite que os beneficiários dos Programas Sociais realizem os exames em postos de coleta próximos às suas localidades, otimizando o acesso e a agilidade.

5.2 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, dos normativos do DETRAN/SE e das regras previstas no Edital e seus anexos inerentes a este procedimento.

5.3 O início da execução dos serviços está previsto para ser iniciado a partir da assinatura do contrato deste procedimento e da emissão das respectivas ordens de serviços.

5.4 Os serviços serão prestados nas unidades dos Laboratórios enquadrados como Postos de Coleta Laboratorial (PCL), devidamente vinculado a laboratório credenciado pelo SENATRAN, conforme horário regular de atendimento ao público.

5.5 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1 Sob responsabilidade das Contratadas:

- Recepcionar a ordem de serviço/encaminhamento emitida pelo DETRAN/SE;
- Coletar o material biológico (amostras de queratina) para a realização do exame;
- Emitir e disponibilizar o laudo do exame toxicológico ao reabilitando;
- Proceder com a análise toxicológica;
- Emitir e disponibilizar o laudo do exame toxicológico ao beneficiado do Programa Social;
- Disponibilizar as instalações físicas e ambientais adequadas e necessárias à perfeita execução do serviço;
- Disponibilizar os recursos humanos e materiais para a realização do exame;
- Fornecer à Contratante toda e qualquer informação solicitada no decorrer da prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração de acordo com os prejuízos decorrentes;

- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.5.2 Sob responsabilidades do Contratante:

- Disponibilizar a ordem de serviço/encaminhamento emitida para o beneficiado;
- Realizar o acompanhamento do segurado através de atendimento individual;
- Proceder com o ateste das notas fiscais e efetuar o pagamento à Contratada.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A entidade poderá convocar o prestador do serviço para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o prestador do serviço contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10 O fiscal do contrato informará à Diretoria Executiva, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 O fiscal do contrato comunicará Diretoria Executiva, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12 A execução dos serviços objeto deste Edital será acompanhada e fiscalizada, pela Gerência de Habilitação, que será de forma nata o Fiscal do Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 A medição para efeito de pagamento será realizada por serviço realizado, efetivado pela entrega do laudo laboratorial detalhado ao condutor/beneficiado, no prazo previsto em edital, pressupondo a devida execução do serviço.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente, obedecendo-se ao seguinte procedimento:

- a) O prestador de serviço deverá emitir Nota Fiscal conforme os valores e quantitativos de exames realizados.
- b) Em seguida, deverá digitalizar e protocolar a solicitação de pagamento acompanhada de todos os documentos, exclusivamente por meio eletrônico, através do Protocolo Externo disponível no site: edocsergipe.se.gov.br, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços.
- c) Nas solicitações de pagamento, a empresa deverá apresentar as Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

7.3 O pagamento será creditado por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DETRAN/SE.

7.5 Previamente à data do pagamento, o setor responsável verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.6 Os valores dos serviços credenciados poderão ser reajustados anualmente, após um período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta de credenciamento.

7.6.1 O reajuste será realizado com base na variação do índice oficial de preços IPCA, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 342/2023.

Reajuste

7.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.8 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no COMPRASNET.SE.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no COMPRASNET.SE serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CADFIMP (Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007).

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida entidade decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a mesma entidade ora Contratante.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 Os contratados serão selecionados por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, através do Procedimento Auxiliar de Contratação Credenciamento, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso IV e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.11 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15 9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.23 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.23.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.24 Os laboratórios a serem credenciados, na condição de Postos de Coleta Laboratorial (PCL) e de Laboratórios de Análise (LA), deverão atender rigorosamente aos requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022, e demais normas complementares aplicáveis, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Possuir contrato firmado com laboratório devidamente credenciado junto à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), comprovando sua atuação como PCL vinculado ao respectivo laboratório;
- b) Certificado ISO/IEC 17025 acreditado junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou entidade internacional com a qual o INMETRO possua acordo de reconhecimento mútuo;
- c) Declaração de que dispõe de capacidade técnica para realizar a coleta de amostras em, no mínimo, as localidades indicadas pelo DETRAN/SE, de forma a garantir o atendimento descentralizado em todo o Estado de Sergipe;
- d) Garantir a rastreabilidade das amostras e a segurança dos dados dos beneficiados;
- e) Assegurar a entrega dos resultados dos exames dentro dos prazos estabelecidos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25 Quando permitida a participação a contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.30 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.30.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.30.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.30.6.1 ata de fundação;

9.30.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.30.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.30.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.30.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.30.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.30.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Documentos complementares

9.31 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.32 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.33 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

9.34 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor unitário por exame será de **R\$ 128,60 (cento e vinte e seis reais e sessenta centavos)**, dessa forma, o preço referência para a contratação será de **R\$ 128.600,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos reais)**, apostos no item 1 .

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do DETRAN/SE.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
22201	06.422.0025	0235	3.3.90.39	1753000000

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13 RESPONSÁVEIS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MR8Y-PIH3-RFMR-ESFP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS AUGUSTO SANTOS JUNIOR ***33902*** ASSESSORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - DETRAN Departamento Estadual de Trânsito 26/08/2025 10:18:14 (Docflow)
- Joao Miguel Santos de Albuquerque ***79029*** COORDENADORIA DE PROGRAMAS, PROJETOS E CONVÊNIOS - DETRAN Departamento Estadual de Trânsito 26/08/2025 10:26:38 (Docflow)